

## ACÓRDÃO Nº 3874/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.285/2010-3.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
  - 3.1. Interessado: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (37.115.375/0003-79).
  - 3.2. Responsável: Valmir Rocha Andrade (123.744.155-20).
4. Entidade: Município de Nova Canaã/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogados constituídos nos autos: Fabricio Maltez Lopes (OAB/BA 17.872), Juliana Aguiar Coelho (OAB/BA 22.840), Larrisa Silva Meneses (OAB/BA 30381) e Marisa Rebouças Fernandes Tanajura (OAB/BA 31741).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Setorial de Contabilidade do Ministério do Meio Ambiente – MMA contra o sr. Valmir Rocha Andrade, ex-prefeito do município de Nova Canaã/BA, em razão da impugnação de despesas e da inexecução do convênio 161/1999, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, e o município de Nova Canaã/BA;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Valmir Rocha Andrade, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Valmir Rocha Andrade, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, II, §2º, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir de 25/2/2000 e 10/8/2000, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao sr. Valmir Rocha Andrade a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no estado da Bahia.

10. Ata nº 22/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/7/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3874-22/12-1.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
WEDER DE OLIVEIRA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
Procurador